

EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 260/2020

Acresce os seguintes artigos, promovendo-se a devida renumeração e adequação na Redação Final:

Art 1º - Como estímulo às empresas que adaptarem suas plantas industriais para a produção de EPI – Equipamento de Proteção Individual – necessários ao enfrentamento da pandemia acima de limite mínimo definido em regulamento, fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder os seguintes incentivos:

I – Dispensa de cobrança para o alvará de reforma ou construção necessária à adaptação;

II – Isenção do ISS da construção sobre as obras necessárias a adaptação;

III – Licenciamento abreviado com prazo máximo de 30 dias para emissão da licença, sendo a mesma dispensada no caso de não atendimento do prazo referido pelo Poder Público;

IV Emissão de Licença de Uso para a mudança da atividade, quando necessária à adaptação;

V – Em igualdade de condições de preço, preferência na aquisição para itens produzidos no município.

Art 2º - O Poder público Municipal fica autorizado a estabelecer programa de fomento a produção de máscaras artesanais destinado gerar emprego e renda para a mão de obra artesanal, Micro Empresa Individual, Pequena ou Média empresa da área têxtil.

Sala das sessões,

POLICE NETO

JUSTIFICATIVA

PL 260/20 prevê a distribuição de máscaras e luvas para os funcionários que realizarão atendimento ao público em comércio e prestadores de serviços. Segundo dados oficiais de 2018, temos no comércio e serviços aproximadamente 4,5 milhões de empregados. Por suposição, se 20% destes profissionais atuam no atendimento ao público e utilizarem duas máscaras descartáveis por dia precisaremos de 54 milhões de máscara mês. Essa

produção se não for incentivada, criara dificuldade gigantesca de atender a demanda imposta pela lei. Estimular na mesma legislação a produção do insumo necessário para atender a regra legal que sugerimos se torna uma obrigação para os parlamentares que querem de fato o cumprimento da lei.